



CONTRATO Nº 042/2024 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Pregão Eletrônico Nº. 036/2023 – SEAG/ES

Processo Originário Nº. 2023-K72GD

Ata de Registro de Preços Nº. 033/2023 – SEAG/ES

Processo Administrativo Nº. 2718/2024 - PMAV

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.104.422/0057-04, com sede na Rodovia Marginal Anchieta, S/n, Km 23,5, Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.823-901, neste ato representada pela, Sr^a. **CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI**, brasileira, casada, analista, portadora da Carteira de Identidade nº. 48.661.055-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 420.914.268-90, e-mail: carolina.orlandini@volkswagen.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP**, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Especificações do objeto:



Descrição	Marca / Modelo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
AUTOMÓVEL TIPO "PICKUP": VEÍCULO NOVO; 0 KM; ANO ATUAL; SOBRE RODAS; CABINE SIMPLES; COM DUAS PORTAS LATERAIS E UMA POSTERIOR PARA ABERTURA DA CAÇAMBA; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DA CAÇAMBA: 662 KG; COR BRANCA; COM AR CONDICIONADO; FREIO COM SISTEMA ABS; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA COM SOBRESSALENTE; MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); POTÊNCIA DE 116 CV; PROTETOR DE CAÇAMBA; PROTETOR DE CÂRTER, CINTOS DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	VOLKSWAGEN / SAVEIRO 1.6 CS TOTALFLEX	2,00	R\$ 89.900,00	R\$ 179.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 179.800,00** (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

4.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

4.3. Fica acordado entre as partes que o preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 2.700.0033.0000.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Ficha: 861 – Fonte: 2.660.0000.0026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:

7.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

7.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo de Compras da PMAV, pelo telefone (28) 3026-9600, para solicitar a autorização de fornecimento.

7.3. A Administração designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Entregar os automóveis de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Entregar os automóveis devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Atílio Vivacqua – ES;
- c) Entregar os automóveis, por ocasião da “Entrega Técnica”, com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMAV;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº8.666/93 e alterações;
- f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

9.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega dos veículos, em caso de aceitabilidade;
- b) Definir os locais para entrega;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS:

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua à autoridade competente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela autoridade competente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência nos órgãos competentes, em campo apropriado.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de abril de 2024.



JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - PMAV

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMADER

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2024 - PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 036/2023 – SEAG/ES

Processo Originário Nº. 2023-K72GD

Ata de Registro de Preços Nº. 033/2023 – SEAG/ES

Processo Administrativo Nº. 2718/2024 - PMAV

Contratantes: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES.

Do Valor: R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Classificação

Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 2.700.0033.0000.

Secretaria Municipal de Assistência Social -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Ficha: 861 – Fonte: 2.660.0000.0026.

Vigência: 24/04/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/_____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770